



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273- 1098
– CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

LEI Nº1.102/2008

Coruripe, 29 de dezembro de 2008

Dá nova redação ao art.35 da Lei Municipal nº897/2001 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORURIBE do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município especialmente no inciso XXIV art.100 e na Constituição Federal Brasileira,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O art35º da Lei Municipal nº897 de 18 de dezembro de 2001, terá nova redação:

Art.35. A alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será definida da seguinte forma:

- a. Alíquota de 2% (dois por cento) aplicável aos itens: 1 a 3.05; 4.19; 5 a 6.04; 7.03; 7.11; 7.13; 7.16 a 7.20; 8 a 8.02; 9.02 a 9.03; 10.03; 10.06 a 12.06; 12.08 a 12.11; 12.14; 12.16 a 14.13; 16 a 18.01; 20 a 20.03; 22 a 25.04; 27 a 40.01.
- b. Alíquota de 3% (três por cento) aplicável aos itens: 4 a 4.18; 4.20 a 4.23; 9 a 9.01.
- c. Alíquota de 4% (quatro por cento) aplicável aos itens: 6.05; 7 a 7.02; 7.04 a 7.10; 7.12; 7.21 a 7.22; 10.02; 21 a 21.01
- d. Alíquota de 5% (cinco por cento) aplicável aos itens: 10.01; 10.04 a 10.05; 15 a 15.18; 19 a 19.01; 26 a 26.01

Parágrafo único. Os itens acima elencados encontram-se na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº116/03 de 31 de julho de 2003.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

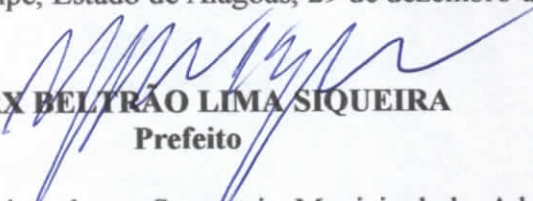
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273- 1098
– CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

Art.2º. A alteração no percentual da alíquota tem por base a Lei Complementar nº116/2003.


Art.3º. Os efeitos dessa Lei acompanharão o Princípio tributário da Anterioridade e da Anterioridade Nonagesimal, obedecendo assim o Código Tributário Nacional e Constituição Federal.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Coruripe, Estado de Alagoas, 29 de dezembro de 2008.


MARX BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeito

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração desta prefeitura, na mesma data.


Edineusa Rocha Silva de Castro
Secretária Municipal de Administração